

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 29.**  
**Portaria nº 204, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Educacional do Planalto Central Ltda.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede em Brasília, no Distrito Federal		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 200905181		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>753/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/11/2016</b>

## I – RELATÓRIO

### 1) Histórico

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200905181 em 15/06/2009.*

*A FACIPLAC, código e-MEC nº 5439, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 368 de 19/05/2008, publicada no Diário Oficial em 20/05/2008. A IES está situada no SHIS QI 7 Conjunto 10 Bloco E s/n, Lago Sul - Brasília/DF.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 12/09/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2014) e CI 4 (2016).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<b>Protocolo e-MEC</b>	<b>Tipo de Processo / Ato</b>	<b>Órgão</b>	<b>Fase</b>	<b>Código do Curso</b>	<b>Curso</b>
201605530	<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>SERES/DIRE G/CGCIES</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>		
201601054	<i>Autorização</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	1349665	<i>ESTÉTICA E COSMÉTICA</i>
201600887	<i>Autorização</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	1349493	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>
201600888	<i>Autorização</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	1349494	<i>PEDAGOGIA</i>
201503692	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>SERES/DIRE G/CGARCES</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>	51281	<i>FARMÁCIA</i>
201503900	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>SERES/DIRE G/CGARCES</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>	51835	<i>MEDICINA</i>

201404640	Reavaliação de Curso	SESU/CGSUP (INATIVO)	SECRETARIA - REAVALIAÇÃO	15650	FISIOTERAPIA
201217135	Renovação de Reconhecimento de Curso	SERES/DIRE G/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	20477	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
201217270	Renovação de Reconhecimento de Curso	SERES/DIRE G/CGARCES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	20152	ARQUITETURA E URBANISMO
200911974	Renovação de Reconhecimento de Curso	SERES/DIRE G/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	51829	Direito
200810886	Renovação de Reconhecimento de Curso	SERES/DIRE G/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	15648	Odontologia

A FACIPLAC é mantida pela União Educacional do Planalto Central, código e-MEC nº 449, pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.720.144/0001-12, com sede e foro na cidade de Brasília/DF.

Cursos presenciais ofertados pela Mantida:

<b>Código Curso</b>	<b>Nome do Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>Ato</b>	<b>Finalidade</b>	<b>CC</b>	<b>CPC</b>	<b>ENAD E</b>	<b>Vagas Aut.</b>
19809	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Portaria MEC nº 705 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013	Renovação de Rec.	-	3	3	100
20152	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	Portaria MEC nº 323 de 04/08/2011, DOU 05/08/2011	Renovação de Rec.	3	3	2	150
19739	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Portaria MEC nº 705 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013	Renovação de Rec.	3	3	3	40
51829	DIREITO	Bacharelado	Portaria MEC nº 1.177 de 27/12/2006, DOU 28/12/2006	Reconhecimento	4	3	3	128
1260291	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Portaria MEC nº 941 de 03/12/2015, DOU 04/12/2015	Autorização	4	-	-	240
21995	ENFERMAGEM	Bacharelado	Portaria MEC nº 821 de 30/12/2014, DOU 02/01/2015	Renovação de Rec.	3	3	2	120
1260288	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Portaria MEC nº 215 de 23/06/2016, DOU 24/06/2016	Autorização	-	-	-	200
51281	FARMÁCIA	Bacharelado	Portaria MEC nº 01 de 06/01/2012, DOU 09/01/2012	Renovação de Rec.	5	3	2	120

15650	FISIOTERAPIA	Bacharelado	Portaria MEC nº 821 de 30/12/2014, DOU 02/01/2015	Renovação de Rec.	-	3	3	112
51835	MEDICINA	Bacharelado	Portaria MEC nº 2377 de 29/12/2010, DOU 30/12/2010	Reconhecimento	3	3	2	80
18188	MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	Portaria MEC nº 821 de 30/12/2014, DOU 02/01/2015	Renovação de Rec.	-	3	2	100
1283877	NUTRIÇÃO	Bacharelado	Portaria MEC nº 1009 de 11/12/2015, DOU 14/12/2015	Autorização	4	-	-	240
15648	ODONTOLOGIA	Bacharelado	Portaria MEC nº 1786 de 04/12/1992, DOU 07/12/1992	Reconhecimento	-	3	3	63
1283876	PSICOLOGIA	Bacharelado	Portaria MEC nº 215 de 23/06/2016, DOU 24/06/2016	Autorização	-	-	-	180
1073286	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	Portaria MEC nº 1094 de 24/12/2015, DOU 30/12/2015	Renovação de Rec.	3	3	2	200
20477	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	Portaria MEC nº 2323 de 21/12/2010, DOU 22/12/2010	Renovação de Rec.	4	3	3	120
1073435	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	Tecnológico	Portaria MEC nº 666 de 12/12/2013, DOU 13/12/2013	Reconhecimento	3	-	-	200
1072961	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	Portaria MEC nº 45 de 22/01/2015, DOU 23/01/2015	Reconhecimento	3	-	-	200

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 13/02/2011 a 17/02/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84868.*

*Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões “2: A política para o ensino”, “5: As políticas de pessoal” e “8: Planejamento e avaliação”.*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos requisitos “11.2. Titulação do Corpo Docente” e “11.4. Plano de Cargo e Carreira”.*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84868, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACIPLAC.*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 03/05/2016 a 07/05/2016, e resultou no Relatório nº 118927, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>4</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.*

## **2) Considerações da SERES**

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade a 7 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As demais dimensões apresentaram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*Os resultados obtidos na reavaliação sinalizam que a IES cumpriu a contento o Protocolo de Compromisso firmado por ocasião da primeira avaliação. O PDI da FACIPLAC vem sendo desenvolvido de forma a atender as metas e ações nele previstas. Os trabalhos de autoavaliação estão estruturados e implantados, gerando melhorias em diversos setores e serviços da IES.*

*A FACIPLAC possui IGC 3 (2014). Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACIPLAC.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACIPLAC terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).*

### **3) Parecer da SERES**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC, situada no SHIS QI 7 Conjunto 10 Bloco E s/n, Lago Sul - Brasília/DF, mantida pela União Educacional do Planalto Central, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **4) Análise do Relator**

O Relatório da Avaliação *in loco* do Inep Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito além do que expressa o referencial mínimo de qualidade a 7 (sete) das 10 (dez) dimensões do instrumento de avaliação. As demais dimensões apresentaram um quadro semelhante ao que expressa o referencial mínimo. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Além disso, a FACIPLAC obteve, em 2014, IGC igual a 3 (três). A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC). Diante do exposto, acompanho a recomendação da SERES e apresento o seguinte parecer.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede no SHIS, QI 7, conjunto 10, bloco E s/n, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela União Educacional do Planalto Central Ltda., com sede em Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente